



Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a política de medicamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 6º
.....

§ 6º A política de medicamentos, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, deve assegurar o acesso integral aos produtos essenciais, em todos os níveis de complexidade, e deve compreender:

I - a divulgação ao cidadão comum, de forma simples e de fácil entendimento, dos direitos relativos à adequada assistência farmacêutica, seus limites e diretrizes no âmbito do SUS;

II - a publicidade dos estoques de medicamentos existentes nas farmácias públicas;

III - o desenvolvimento de sistemas que permitam o cadastramento prévio de pacientes que utilizam medicamentos de alto custo, estratégicos e especializados, para instituição de ações, de programas e de políticas específicas e para controle dos estoques existentes, no intuito de evitar o desabastecimento e a descontinuidade da terapia." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Data do Documento: 08/10/2025

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007166>

3007166